



**PARECER CONTROLE INTERNO 018/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PARA POSSIBILITAR RECEBIMENTO TRIBUTÁRIO**  
**ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO**

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para credenciamento de empresas ou instituições para implantação e gestão de soluções tecnológicas de integração de sistemas tributário/arrecadação do município, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio de cartões de crédito, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexigibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Pretende-se com o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas para possibilitar a cobrança de guias de arrecadação por meio de cartão de crédito.

Para o lançamento do edital – fase interna - foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico nº 042/2024;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda;
- Decreto 174 de 31 de outubro de 2023.

Primeiramente cabe ressaltar que às novas regras relacionadas à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o gestor deve iniciar a análise da questão identificando precisamente a necessidade da Administração e o meio mais adequado e eficiente para atender a essa pretensão.

Portanto, ao realizar contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC  
CONTROLADORIA INTERNA  
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Ao realizar o exame dos documentos apresentado, bem como avaliação de mérito, conclui-se que o uso de cartão de crédito para quitação de débito tributário é uma alternativa de pagamento, e está regulamentada em âmbito municipal através do Decreto 174/2023.

No que se refere a valor da contratação, conforme demonstrado no item 8 da Estudo Técnico Preliminar, não haverá ônus a municipalidade, sendo o custo de implantação igual a ZERO.

Caso o Edital seja lançado, como condição de eficácia dos atos, cumpre a Divisão de Compras realizar a devida instrução do processo, bem como executar e fiscalizar a publicação da presente inexigibilidade no Diário Oficial e no sítio do Município, respeitando-se os prazos legais pré estabelecidos.

Além disso, recomenda-se que a Administração se certifique que as condições estabelecidas no Termo de Referência assegurem a ampla participação dos interessados, bem como evidencie a forma de escolha dos futuros credenciados. Orienta-se ainda que comissão para avaliação da prova de conceito seja composta por servidores da área de tecnologia e da divisão de arrecadação.

Ressalto que a opinião acima não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por este Controle Interno.

É o parecer do controle interno.

Agrolândia, 25 de março de 2024.

ELIEGE MENA ZEMKE Assinado de forma digital por  
MONTIBELLER:05618 ELIEGE MENA ZEMKE  
168910 MONTIBELLER:05618168910  
Dados: 2024.03.25 11:12:09  
-03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller  
Controladora Interna